



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de carimbos, para suprimento de demandas das Unidades da Administração Direta e Indireta do Município, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	539	Un	Carimbo automático tipo NK 302 (38 x 14)	R\$ 10,41	R\$ 5.610,99
02	424	Un	Carimbo automático tipo NK 303 (45 x 18)	R\$ 14,17	R\$ 6.008,08
03	413	Un	Carimbo automático tipo NK 304 (59 x 22)	R\$ 17,56	R\$ 7.252,28
04	327	Un	Carimbo automático tipo NK 355 (60 x 40)	R\$ 28,48	R\$ 9.312,96
05	238	Un	Carimbo automático tipo NK 360 (78 x 38)	R\$ 34,49	R\$ 8.208,62
06	259	Un	Carimbo automático tipo NK 343 (43 x 43)	R\$ 37,68	R\$ 9.759,12
07	223	Un	Carimbo automático tipo NK 343 Datador (43 x 43)	R\$ 50,63	R\$ 11.290,49
08	150	Un	Carimbo automático Datador S-120	R\$ 38,84	R\$ 5.826,00
09	153	Un	Carimbo em madeira (38 x 14)	R\$ 9,02	R\$ 1.380,06
10	136	Un	Carimbo em madeira (45 x 18)	R\$ 12,93	R\$ 1.758,48
11	157	Un	Carimbo em madeira (59 x 22)	R\$ 11,91	R\$ 1.869,87
12	172	Un	Carimbo em madeira (60 x 40)	R\$ 10,97	R\$ 1.886,84
13	166	Un	Carimbo em madeira (78 x 38)	R\$ 15,61	R\$ 2.591,26

1.2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1.3. Os itens, objeto deste termo de referência, são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a futura e eventual aquisição de carimbos em atendimento às demandas do Município e seus órgãos gestores, de forma a garantir a padronização, bem como a celeridade e eficiência na autenticação de documentos, despachos, protocolos e demais atividades rotineiras.

A utilização de carimbos é fundamental para garantir a formalidade e a identificação oficial dos setores e/ou servidores responsáveis pelos atos administrativos, além de contribuir com a organização e arquivamento de documentos oficiais.

A padronização dos carimbos a serem utilizados pelas secretarias requisitantes auxilia de forma direta para a eficiência operacional e o cumprimento das funções dos órgãos, viabilizando a prestação de serviços aos Municípios, realizada de forma ágil e transparente.

Ademais, a aquisição de novos carimbos tem como objetivo a substituição e renovação dos objetos que apresentaram desgaste em razão do uso frequente, bem como adequação das nomenclaturas, cargos ou unidades administrativas, de forma a assegurar que as atividades diárias sejam executadas de acordo com as normas e práticas institucionais.

Ressalta-se, ainda, que a referida demanda visa atender tanto aos servidores públicos quanto a população em geral, beneficiárias dos serviços públicos. Dessa forma, o quantitativo estimado decorrem de solicitações apresentadas pelas Unidades Gestoras desta Prefeitura.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1.1. Os dizeres dos carimbos a serem adquiridos serão informados pela Secretaria Requisitante junto ao envio da competente Solicitação de Fornecimento.

3.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, de forma parcelada, a ser definida pelo contratante, nos seguintes endereços:

- Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Turismo e Comércio: Almoxarifado Central, situado à Alameda dos Ypês, nº 01, Pinheiros, Varginha/MG – CEP 37030-640, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, sem ônus para o Município.
- Secretaria Municipal de Educação: Almoxarifado da SEDUC, situado à Avenida Professor Levenhagem, nº 534, Parque Retiro, Varginha/MG – CEP 37018-220, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 16h00, sem ônus para o Município.
- Secretaria Municipal de Saúde: Almoxarifado da SEMUS, situado à Rua Alferes Joaquim Antônio, nº 160, Vila Pinto, Varginha/MG – CEP 37010-600, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30 às 12h00 e 14h00 às 17h00, sem ônus para o Município.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- Unidade de Pronto Atendimento: Avenida Farmacêutico Jair Santana, nº 113, Padre Vitor, Varginha/MG – CEP 37048-360, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 16h00, sem ônus para o Município.
- Serviço Municipal Funerário de Organização de Luto: Rua Doutor Benevenuto Braz Vieira, nº. 455, Bairro Vila Andere I – Varginha/MG – CEP 37004-630, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, sem nenhum ônus para o Serviço.
- Fundação Cultural do Município de Varginha: Praça Matheus Tavares, nº. 121, Bairro Centro – Varginha/MG – CEP 37002-230, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e de 14h00 às 16h00, sem nenhum ônus para a Fundação.
- Fundação Hospitalar do Município de Varginha: Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500, Bairro Bom Pastor – Varginha/MG – CEP 37014-460, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, sem nenhum ônus para a Fundação.
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha: Sede do INPREV, situado à Praça Dalva Ribeiro de Paiva, nº. 312, Bairro Vila Paiva – Varginha/MG – CEP 37018-625, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00, sem nenhum ônus para o Instituto.

### **3.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)**

**3.2.1.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.2.2.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**3.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **3.3. Preposto**

**3.3.1.** A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

## **5. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pela Portaria nº 035/2025 e pela Portaria nº. 21.755/2025, atualizada pelas Portarias nºs. 21.860, 21.864, 21.868, 21.896 21.983, 22.140, 22.207, 22.234, 22.300, 22.351, 22.378, 22.473, 22.533 de 2025, 22.641 e 22.667 de 2026.

**5.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**5.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pela Portaria nº 035/2025 e pela Portaria nº. 21.755/2025, atualizada pelas Portarias nºs. 21.860, 21.864, 21.868, 21.896 21.983, 22.140, 22.207, 22.234, 22.300, 22.351, 22.378, 22.473, 22.533 de 2025, 22.641 e 22.667 de 2026, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.3.** Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**6.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**6.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **7. DO PAGAMENTO**

#### **7.1. Prazo de pagamento**

**7.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante e a respectiva fiscalização do Contrato.

**7.1.2.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**7.1.3.** Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

#### **7.2. Forma de pagamento**

**7.2.1.** O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

**7.2.2.** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### 8. DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, o preço deverá ser reajustado aplicando-se para tanto o índice IPCA-IBGE, tendo como data base a data da proposta.

### 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de menor preço por item.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 72.755,05 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Secretaria Municipal de Fazenda							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
92	05.001.000	04	122	7300	2.506	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

<b>Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
527	10.001.000	20	122	6300	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
348	07.001.008	12	365	2300	2.589	3.3.90.30	1.500.000.1001.0002
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
371	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
371	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
371	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
380	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
380	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0005
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0004
404	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

404	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0026
416	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
423	08.003.000	16	482	5400	2.544	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
423	08.003.000	16	482	5400	2.544	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
429	08.003.000	16	482	5400	2.551	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
429	08.003.000	16	482	5400	2.551	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
435	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
435	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	1.501.000.0000.0011
446	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
446	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	1.759.000.0000.0003
464	08.005.000	08	122	4900	2.554	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
472	08.005.000	08	122	4900	2.555	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
452	08.005.000	14	422	4900	2.518	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
440	08.005.000	08	306	700	2.550	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
<b>Secretaria Municipal de Esportes e Lazer</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
648	14.001.001	27	812	3100	2.484	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

<b>Secretaria Municipal de Controle Interno</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
592	12.001.000	04	124	7200	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
717	23.001.000	04	126	7800	2.490	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
496	09.001.003	15	451	5090	2.516	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Procuradoria Geral do Município</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
698	21.001.000	02	062	7015	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
659	20.001.000	18	452	5200	2.503	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
569	11.001.000	22	122	6100	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Governo</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
08	02.001.000	04	122	7700	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
231	06.001.000	10	302	1500	2.599	3.3.90.30	1.660.000.0000.2002
194	06.001.000	10	302	1500	2.571	3.3.90.30	1.621.000.0000.0019
177	06.001.0000	10	301	1400	2.682	3.3.90.30	1.621.000.0000.0073
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
58	04.001.000	04	122	7500	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Secretaria Municipal de Planejamento Urbano</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
36	03.001.001	04	122	7100	2.491	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

<b>Secretaria Municipal de Turismo e Comércio</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
616	13.001.001	23	695	6400	2.521	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Serviço Municipal Funerário de Organização de Luto</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
08	22.001.000	08	122	5500	2.547	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
<b>Fundação Cultural do Município de Varginha</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
17	15.001.001	113	122	3080	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
<b>Fundação Hospitalar do Município de Varginha</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
09	16.01.000	10	302	1090	2.042	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha</b>							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
34	19.001.000	09	122	4008	2.475	3.3.90.30	1.802.000.0000.0000
53	19.001.000	09	122	4008	2.476	3.3.90.30	1.802.000.0000.0000



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**11.2.** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DAS SANÇÕES

**12.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**12.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**12.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento),



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

i) outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade, contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**12.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI – outras situações de natureza correlata.

**12.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**12.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### 13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

#### 13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**13.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**13.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**13.1.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**13.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

**13.2.2.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

**13.2.3.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

**13.2.4.** Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

**13.2.5.** Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

**13.2.6.** Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

### **13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.3.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

**13.3.1.1.** Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

**13.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

(LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

**13.3.2.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**13.3.2.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido no Código Civil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped. (Lei nº 10.406, de 2002, art. 1.078).

**13.3.2.3.** Caso a empresa licitante tenha enviado o SPED Contábil referente ao último exercício financeiro exigido pelo Município, o mesmo será aceito / validado.

**13.3.3.** A exigência dos referidos índices se justifica pela necessidade de averiguação da capacidade financeira do licitante, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a plena execução contratual com qualidade.

**13.3.4.** Declaração, referente ao último exercício social, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

**13.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;

**14.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

14.3. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

14.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

14.6. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

15.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;

15.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

### 16. DA INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, GESTORES E FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria	Equipe de Planejamento	Gestores	Fiscais
Secretaria Municipal de Fazenda	Damaris Barbosa Costa	Guilherme de Souza Santos	Robson Leonel Branco



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Antônio Paione Leprotti	Daniela Oliveira Valias	Amanda Marques Ballesteros
Secretaria Municipal de Educação	Demétrio Lopes Tomaz	Emerson Tavares de Oliveira	Maria Letícia Vilela Milani
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	Silvana Aparecida da Silva	Nayara Cristina Dominguito Domiciano	Matheus de Oliveira Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Jaime Roberto Alves Macedo	Natália Batista Campos	Hernane Vitor dos Santos
Secretaria Municipal de Controle Interno	Carina Carvalho Tavares	Leila Conceição Porto	Alda Esther Pontes Coelho Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação	Júlio César Fais	Renan Henrique dos Santos Silva	Antônio Carlos Destéfani
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino	Vera Lúcia Saborosa	Paulo Roberto Araújo
Procuradoria Geral do Município	Renato Sérgio Pereira	Daniel Barbosa Ribeiro	Flávia Rafaela Ramos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Fernanda Anastacia de Sousa Modesto Ortiz	Rosimeire de Paula Correa Ferreira	Rafaela Belo Aguiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Michele Leão Beltrão Miranda Garcia	Diego Henrique Alexandre	Pollyana Pereira Alves
Secretaria Municipal de Governo	Evelin Caroline Ciriaco Destefani	Lucionir dos Santos	Andre W. S. Lopes




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Saúde	Patricia Valenzi	Anderson José de Souza	Letícia de Paiva Silva Freitas
	Isabela Cristina Silva Moraes	Pâmela Pereira Cândido	Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto
	Renata Elias de Oliveira Flausino	Águeda de Oliveira Saraiva	Gleiciele Arimatéa Moreira
Secretaria Municipal de Administração	Juliana Tavares Bueno Sepini	Natália Pereira Penha da Costa	Ana Paula Carvalho de Abreu Correa
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Paulo Henrique Fais	Glauco Alves Caldonazzo	Luciana Santos de Oliveira
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio	Gleiber Antonio Piva	Angélica Aparecida de Lima	Ligiane Aparecida Batista
Serviço Municipal de Funerário de Organização de Luto	Marcelo Vitor da Silva	Jackeline Conceição Fernandes	Marcos Antônio de Carvalho
	Fernando Pereira Fávaro		
Fundação Hospitalar do Município de Varginha	Daniele Paulina Luciano	Ivo Fernandes Costa e Jesus	Lucimara da Silva Lopes
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Varginha	Gustavo Barros de Figueiredo	Fabiana Lumena Carneiro	Eduardo Almeida do Santos

**Varginha, 27 de março de 2026.**

**O presente Termo de Referência foi realizado pela Central de Compras.**

  
**Roberto César de Lima Ribeiro**  
Secretário Municipal de Administração